



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 034/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo  
CNJ n.º 338.576).**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365.610 SSP/MA e CPF 153.098.863-20, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, com sede com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 06.307.102/0001-30, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, João Castelo Ribeiro Gonçalves, RG 36.030 SSP/MA e CPF 000.355.302-78, RESOLVEM firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

**Parágrafo segundo** - O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

### **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, o TJMA, por meio do Grupo de Monitoramento do Programa Começar de Novo, selecionará os candidatos às vagas de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução do objeto deste Acordo, o Município de SÃO LUIS compromete-se a:

I – reservar pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego surgidas com a contratação de obras e serviços, precedidas ou não de licitação, a presos e egressos;

II - reservar pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho abertas nas obras dos projetos habitacionais executadas pelo Município a presos e egressos;

III – incluir as famílias dos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, de forma prioritária, no cadastro único do Bolsa Família e demais benefícios de transferência de renda gerenciados pelo Município;

IV – ampliar o acesso de apenados, egressos e respectivos familiares a todos os serviços de assistência social, saúde, educação, inclusive profissionalizante, cultura, desporto, lazer, moradia e inclusão produtiva prestados pelo Município, inclusive aqueles prestados nos Centro de Referência da Assistência - CRAS e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

V - contratar, mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública, presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como adolescentes em conflito com a lei, para prestarem serviços a órgãos municipais;

VI – fornecer instrumentais de trabalho a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, como forma de incentivar o empreendedorismo.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado a ser firmado entre o município de **SÃO LUÍS** e o **TJMA**.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Luis, MA, 8 de março de 2010.

**Ministro Gilmar Mendes**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Jamil de Miranda Gedeon Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**João Castelo Ribeiro Gonçalves**

Prefeito do Município de São Luis